



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UASG 928446

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 7.556,10 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

18/09/2024 às 9h (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



Processo Licitatório nº 35/2024
Pregão Eletrônico nº 10/2024
Registro de preços nº 08/2024

EDITAL 01

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), do [Ato da Mesa Diretora nº 01/2024](#) desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Agente de Contratação / Pregoeiro(a): Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Equipe de Apoio: Fernanda Teixeira Almeida

Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela [Portaria nº 42, de 28 de junho de 2024](#).

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços** para futura e eventual aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação realizada em **lote único**, formado por **treze itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência (**Anexo I**), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital**.

II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** – e perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), **de forma gratuita**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

2.2. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 28 da Lei Municipal nº 5.142/2011, que sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, aptas ao fornecimento do objeto e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o **item 2.3** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **peessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

- a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024;
- d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação, conforme disposto no **item 4.7** do Termo de Referência (**Anexo I**).

2.8. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e,

eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.

3.2. Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**.

3.2.2. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão **desprezados** todos os valores a partir da 3^a (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

3.3.1. O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

3.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/ 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

3.8. A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP **não** poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.9. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente decorridas 24

(vinte e quatro) horas após **comunicação expressa** aos participantes no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando no “chat” os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**.

5.1.1. A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

5.3.2. a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3**.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4.1. O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.5. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.6. Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo de **1 % (um por cento)**.

6.7. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



6.7.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado de forma virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.8. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrado nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5. Será concedida prioridade na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

7.5.1. A prioridade de contratação de que trata este item decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

7.5.2. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do lote único, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital e seus anexos.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo III** do edital e devidamente adequada ao último lance, bem como os documentos complementares, se necessário, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será **desclassificada** quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.5.1. A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea “d”** acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Termo de Referência (**Anexo I**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. É *indício* de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela **CÂMARA**.

10.2.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, assegurar à licitante a oportunidade de demonstração da viabilidade financeira e econômica da oferta que comprove que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta e existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

11.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.1.1. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

11.2.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

f) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2.3.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3.2. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.2.5. OUTROS DOCUMENTOS:

11.2.5.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.

11.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

11.4. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma

prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

11.6. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.6.1. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.6.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.6.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.7.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, fica **vedada** a substituição ou apresentação de novos documentos, **salvo** em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.1. A apresentação de documentos de que trata o **item 11.8** será realizada em

observância ao disposto no **item 11.9** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.8**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.9.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.8 e 11.9** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.10. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.11. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.



11.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.12.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.13. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

11.13.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

11.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas eventuais diligências.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.



13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado** e **homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.2. O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.

15.1.3. A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.

15.1.4. Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

15.3.1. Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos da Adjudicatária;

15.3.2. Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro:

a) Das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da Adjudicatária, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Das licitantes que mantiverem sua proposta original;

15.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na ARP.



15.3.4. O registro a que se refere a **alínea “b”** do **subitem 15.3.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pela signatária da ARP.

15.3.5. A apresentação de novas propostas na forma do disposto neste Título não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

15.3.6. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da Adjudicatária antecederão aquelas que mantiverem sua proposta original.

15.3.7. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando a licitante vencedora não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na ARP.

15.3.8. As demais regras referentes ao registro de preços, bem como aos órgãos gerenciador e participantes, se for o caso, e a eventuais adesões constam da Minuta da ARP anexa.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;

e) fraudar a licitação;



- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do instrumento contratual.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, a multa será de **15% a 30%** do valor do instrumento contratual.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativa relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

17.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

17.5. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

18.6. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

XIX – DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço

Pará de Minas, 30 de agosto de 2024.

Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 35/2024

Pregão Eletrônico nº 10/2024

Registro de preços nº 08/2024

1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Especificação detalhada do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	40	KG	Pão de queijo, unidades de aproximadamente 20g	R\$ 38,26	R\$ 1.530,40
2	10	KG	Biscoito de banha	R\$ 44,30	R\$ 443,00
3	10	KG	Biscoito salgado de farinha de milho	R\$ 50,50	R\$ 505,00
4	20	KG	Biscoito de queijo, tipo caseiro	R\$ 38,22	R\$ 764,40
5	20	KG	Broa salgada de fubá de canjica e queijo	R\$ 35,49	R\$ 709,80
6	30	KG	Rosquinha de nata	R\$ 33,43	R\$ 1.002,90
7	10	KG	Rosquinha de limão	R\$ 47,01	R\$ 470,10
8	200	UN	Sanduíche de pão francês contendo: 1 pão francês pesando aproximadamente 50g, 2 fatias de apresuntado de aproximadamente 25g e 1 fatia de muçarela de aproximadamente 25g. Embalado individualmente em plástico filme	R\$ 5,54	R\$ 1.108,00
9	10	UN	Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento, pesando aproximadamente 400g	R\$ 8,50	R\$ 85,00



10	20	UN	Bolo de chocolate redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate	R\$ 19,40	R\$ 388,00
11	10	UN	Bolo mesclado redondo, pesando aproximadamente 500g	R\$ 18,00	R\$ 180,00
12	10	UN	Bolo de cenoura redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate	R\$ 18,95	R\$ 189,50
13	10	UN	Bolo de coco redondo, pesando aproximadamente 500g	R\$ 18,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 7.556,10

1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.556,10 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Natureza do objeto:

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **bem comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **1 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/23), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

1.5.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos iniciais registrados poderão ser renovados.

Da legislação aplicável:

1.5. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante do **ANEXO II** do Edital.

2.2. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, inciso VII, e artigo 18, da Lei nº 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...) (Grifamos)

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) (Grifamos)*

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual consolidado para o presente exercício, sendo que já foi elaborado o PCA para o exercício 2025. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

2.3. Da Ausência de elaboração de Mapa de Riscos:

O objeto desta licitação, referente à aquisição de lanches para a Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes”, é classificado como bem comum. Os itens possuem especificações usuais de

mercado e padrões de qualidade bem definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Dessa forma, estão aptos a satisfazer necessidades comuns, sem a necessidade de características peculiares ou complexas para atingir seus fins. Os atributos essenciais dos lanches, como frescor, qualidade e sabor, seguem critérios objetivos e padronizados, que garantem a uniformidade do fornecimento.

Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo, considerando que se trata de uma contratação de baixa complexidade e de baixo valor. Além disso, é uma contratação recorrente realizada pela Câmara Municipal, que já possui o conhecimento necessário para gerenciar o processo de forma eficiente e segura. A experiência anterior da Câmara na aquisição de gêneros alimentícios para eventos semelhantes reduz a probabilidade de riscos significativos durante a execução do contrato.

2.4. Da Justificativa da Divisão do Objeto em Lote Único:

A contratação do objeto deste Termo de Referência em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa dos lanches a serem adquiridos para a Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes”. A divisão em itens distintos, com a possibilidade de contratação de diferentes fornecedores, poderia comprometer a uniformidade e a padronização dos produtos alimentícios, resultando em dificuldades na gestão e fiscalização do contrato, além de potenciais variações na qualidade dos lanches fornecidos.

O agrupamento dos itens em um único lote é necessário, ainda, para garantir a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e para evitar os transtornos associados à contratação de múltiplos fornecedores. A centralização da aquisição também assegura que todos os lanches fornecidos atendam aos mesmos padrões de qualidade e frescor, essenciais para o consumo imediato durante os eventos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou favoravelmente sobre a adjudicação por lotes, desde que os itens sejam de mesma natureza e mantenham relação entre si, como é o caso dos lanches necessários para os eventos da Escola do Legislativo (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante do **ANEXO II** do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas e modelos:

4.1. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade:

4.4. A empresa contratada deverá atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua finalidade, em especial à Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.5. Conforme mencionado no estudo prévio, recomenda-se que a empresa licitante adote boas práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis para o acondicionamento dos produtos e a redução do uso de descartáveis durante a entrega, contribuindo para a diminuição de resíduos.

Garantia da Contratação:

4.6. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. Da vedação da participação de empresas em consórcio:

A vedação de consórcios simplifica o processo licitatório, reduzindo a quantidade de documentação exigida e facilitando a análise das propostas pelas empresas. Essa medida torna o processo mais célere, eficiente e transparente, otimizando o uso dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa para a presente contratação concentra a responsabilidade pela qualidade dos serviços, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de inadimplência. Isso evita a necessidade de lidar com diferentes empresas consorciadas e suas respectivas responsabilidades, garantindo maior controle sobre a execução dos serviços e protegendo os interesses da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

Por fim, essa decisão facilita a padronização dos serviços e a implementação de boas práticas de qualidade, portanto, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio nesta é vantajosa uma vez que promove a competitividade, simplifica a gestão contratual, aumenta o controle e a responsabilidade, otimiza o processo licitatório, protege a livre concorrência, garante melhores preços e contribui para a padronização e qualidade dos serviços.

Registro de Preços:

4.8. A aquisição dos itens que compõem esta contratação ocorre de forma frequente e com previsão de entregadas parceladas, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, tratando-se de mera expectativa. Assim sendo, a melhor forma de realizar a presente contratação é por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 3º, incisos I, II e V do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que o **SRP** permite que seja estipulada uma estimativa que atenda às necessidades da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes”, sem gerar obrigatoriedade de contratação futura, garante preços competitivos e adaptação às variações de mercado, assegurando uma gestão racional dos recursos públicos ao longo da vigência da Ata.

4.9. Não será permitido o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na tabela especificada no tópico 1.

4.10. A existência de preços registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Câmara a contratar.

4.11. Dispensou-se o procedimento público de **Intenção de Registro de Preços** por se tratar de contratação de pequeno vulto. Outro motivo para a dispensa da **IRP** é a defasagem do quadro de pessoal do órgão, o que atrasou diversos processos e sobrecarregou o setor, resultando no vencimento de vários contratos que deveriam ter sido licitados anteriormente. A precariedade da estrutura do órgão dificulta a gestão de um alto volume de contratações dos potenciais partícipes. Essa decisão visa agilizar o processo e evitar complicações administrativas.

4.12. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, pois conforme supracitado, o órgão, no momento, se encontra com o quadro de servidores defasado, o que pode gerar atrasos na análise dos pedidos de adesão de outros órgãos e prejudicar o funcionamento dos trabalhos no setor.

Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

4.13. Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder

Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Autorização de Fornecimento:

5.1.1. O fiscal do Contrato/Ata encaminhará a Autorização de Fornecimento à Contratada com antecedência mínima de **01 (um) dia**, constando data e hora para a entrega ser realizada.

5.1.2. Havendo cancelamento do evento ou alteração em datas e/ou horários pré-estabelecidos, a Contratante deverá avisar a Contratada com antecedência de **12 (doze) horas**, por meio de ligação e e-mail, para que se registre.

5.2. Local de Entrega:

5.2.1. A entrega será realizada conforme a necessidade do órgão (em conformidade com o evento), nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, ou em outro local dentro do município de Pará de Minas indicado pelo fiscal do contrato.

5.3. Prazo de Entrega:

5.3.1. A Contratada deverá entregar os itens solicitados com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário estipulado pela Câmara para o início da solenidade/evento.

5.3.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

5.3.3. O impedimento de execução, por fato ou ato de terceiros, deverá ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.4. A justificativa poderá ser aceita ou não; caso não seja aceita, a Contratada incorrerá nas sanções previstas neste Termo e na Lei 14.133/21.

5.4. Compromisso de Entrega:

5.4.1. O compromisso de entrega do objeto estará caracterizado mediante a retirada de cada Autorização de Fornecimento ou recebimento por via eletrônica, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

5.5. Qualidade dos Produtos e Substituição:

5.5.1. Os produtos fornecidos deverão ser de excelente qualidade e estar em perfeitas condições para consumo. Todos os itens deverão ser fabricados no dia da entrega, exceto roscas e bolos, que poderão ser produzidos com até **2 (dois) dias** de antecedência, garantindo o frescor dos alimentos.

5.5.2. Os produtos deverão ser de **fabricação própria** da licitante vencedora, não sendo permitido a aquisição destes em supermercados e afins,

5.5.3. Os produtos solicitados deverão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos,

5.5.4. Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados, conforme a especificação técnica,

5.5.5. Os produtos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade, mantendo-se o controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos,

5.5.6. Todos os produtos deverão ter sua qualidade garantida e serem transportados em veículos adequados e higienizados, estando em acordo com as normas de vigilância sanitária vigentes, tanto em sua fabricação quanto no transporte.

5.6. Substituição de Produtos:

5.6.1. A Contratada será responsável por substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano, conforme orientação da Administração.

5.7. Cumprimento de Normas Sanitárias:

5.7.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações sanitárias federais e estaduais, bem como as orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e qualidade dos alimentos.

5.8. Preços e Despesas:

5.8.1. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na entrega do objeto, tais como tributos, mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, entre outros.

5.9. Conformidade dos Itens:

5.9.1. Os itens entregues deverão respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto.

5.10. Penalidades por Atraso ou Não Conformidade:

5.10.1. A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto. Caberá à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.11. Garantia dos Serviços:

5.11.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, se superior, a garantia ofertada pela Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.



6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Aparecida Libéria Santos Moreira – Diretora da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes”, conforme Portaria nº 16/2024.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;



- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
 - VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
 - VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.
- 6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

7.1. O **objeto** será recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta.

7.1.1. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pelo fornecedor, que deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **01 (uma) hora**, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.

7.1.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2. O objeto será recebido de forma definitiva após comprovada a adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e sua consequente aceitação se dará até **01 (uma) hora** após o recebimento provisório.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Da Liquidação e do Pagamento

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

8.3. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

8.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

Retenções Tributárias:

8.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

8.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

8.6.2. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

8.6.3. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

8.6.4. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



8.7. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**.

Exigência de Habilitação:

9.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

9.3. Não será exigida habilitação técnica.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.1.11. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

10.1.14. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

10.1.15. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

10.1.16. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.17. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.1.18. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

10.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;



10.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

10.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

10.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão **aplicadas** ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

11.2.5. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.6. Multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Do preço estimado:

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.556,10 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do **item 1** deste Termo.

Da pesquisa de preços no mercado:

12.2. Para a realização da pesquisa de preços, foram utilizados os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, especificamente os incisos II e IV, bem como a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.3. Na análise dos preços coletados, observou-se uma variação significativa nos valores. Para os itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, e 13, o coeficiente de variação foi superior a 25%, indicando heterogeneidade nos preços. Nesses casos, optou-se pela aplicação da mediana como metodologia de cálculo. Por outro lado, para os itens 1, 3 e 7, onde o coeficiente de variação foi inferior a 25%, demonstrando homogeneidade nos preços, a média foi utilizada como critério de definição dos valores.

12.4. O custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço constante das **fls. 74 a 78** do processo licitatório.

Do critério de aceitabilidade de preços:

12.5. Os preços estimados, tanto unitários como globais, correspondem ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

Da alteração ou atualização dos preços registrado:

12.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

12.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.6.3. Conforme previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.3.4032 – MANUTENÇÃO PROJETOS ESCOLA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Elemento / Ficha

33.90.30.00.63 – Material de Consumo

Subelemento:

33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2024.

Aparecida Libéria Santos Moreira
Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes”

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório nº 35/2024

Pregão Eletrônico nº 10/2024

Registro de preços nº 08/2024

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Escola do Legislativo	Aparecida Libéria Santos Moreira

1.2. OBJETO:

Aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria e para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas.

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente demanda a Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes realiza uma série de atividades, incluindo palestras e projetos destinados ao público interno e externo. Muitas dessas atividades têm duração significativa ou ocorrem em horários que exigem a oferta de lanches aos participantes para garantir o conforto e o engajamento durante os eventos.

Dado o término da vigência do contrato atual para fornecimento de lanches (Contrato 14/2022, Ata Registro de Preço 14/2022), é essencial garantir a continuidade do serviço para atender às necessidades alimentares durante as atividades. A nova contratação visa assegurar a qualidade e a regularidade no fornecimento de alimentação, alinhando-se às demandas das atividades promovidas pela escola.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL



Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII, e artigo 18, da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação no exercício de 2024. Para o exercício de 2025 a Câmara Municipal já elaborou seu plano anual.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares – Pará de Minas MG;
- Os produtos fornecidos deverão ser de excelente qualidade e estar em perfeitas condições para consumo. Todos os itens deverão ser fabricados no dia da entrega, exceto roscas e bolos, que poderão ser produzidos com até 2 (dois) dias de antecedência, considerando a natureza perecível desses alimentos e garantindo o aspecto e textura de **produtos frescos**.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano;
- Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas antes do horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais, bem como as orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente;
- Disponibilizar meios eletrônicos (E-mail, WhatsApp ou telefone) para a solicitação de entrega.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A aquisição de lanche para a Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes tem como base o comparativo de consumo de anos anteriores, pois não há a definição prévia dos eventos que serão realizados, devido a atuação da Escola dar-se de forma dinâmica e expansiva, tendo sua agenda flexível e constantemente adaptada às pautas que surgem no decorrer do tempo.

Entre os anos de 2020 e 2021 não foram realizadas atividades em virtude das restrições impostas pela pandemia. Nos anos seguintes, as ações da escola do Legislativo foram gradativamente sendo retomadas e o fornecimento de lanche foi relativamente baixo. Já no presente ano, foi registrada uma demanda crescente, com um consumo muito superior aos observados nos anos anteriores. Ademais, foi feita uma análise das solicitações progressas e uma adequação em termos de quantidade e de produtos a serem requisitados.

Considerando a importância dos trabalhos promovidos pela Escola do Legislativo no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e de sua relação com a sociedade bem como na promoção da educação política e cidadã, faz-se necessário garantir sua continuidade. Desta feita, a presente contratação, a ser efetivada por meio de Registro de Preços, visa assegurar o permanente e progressivo trabalho da Escola do Legislativo.

Segue na tabela abaixo a discriminação detalhada do objeto com os devidos quantitativos:

QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
40	KG	Pão de queijo, unidades de aproximadamente 20g
10	KG	Biscoito de banha
10	KG	Biscoito salgado de farinha de milho
20	KG	Biscoito de queijo, tipo caseiro
20	KG	Broa salgada de fubá de canjica e queijo
30	KG	Rosquinha de nata
10	KG	Rosquinha de limão
200	UN	Sanduíche de pão francês contendo: 1 pão francês pesando aproximadamente 50g, 2 fatias de apresuntado de aproximadamente 25g e 1 fatia de muçarela de aproximadamente 25g. Embalado individualmente em plástico filme
10	UN	Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento, pesando aproximadamente 400g



20	UN	Bolo de chocolate redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate
10	UN	Bolo mesclado redondo, pesando aproximadamente 500g
10	UN	Bolo de cenoura redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate
10	UN	Bolo de coco redondo, pesando aproximadamente 500g

O detalhamento do quantitativo unitário ou por lote constará do **item 9** deste estudo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição de lanches para atender a demanda de eventos é prática comum na Administração Pública, sendo essa contratação realizada de diversas maneiras, tais como:

Solução 1 - Aquisição de Equipamentos e Produção Interna:

- **Descrição:** Compra de equipamentos de panificação para produção interna dos itens necessários.
- **Vantagens:** Controle total sobre a qualidade e frescor dos produtos, redução de custos a longo prazo, flexibilidade na produção conforme demanda.
- **Desvantagens:** Alto custo inicial de investimento, necessidade de contratar ou treinar pessoal qualificado, gestão e manutenção contínua dos equipamentos.

Solução 2 - Registro de Preços para Gêneros Alimentícios:

- **Descrição:** Compra de lanches conforme a necessidade, por meio de um registro de preços previamente estabelecido.
- **Vantagens:** Flexibilidade na quantidade e tipo de lanches adquiridos, custo potencialmente menor, facilidade de gestão e planejamento orçamentário.
- **Desvantagens:** Necessidade de negociação frequente, dependência da capacidade de produção dos fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

Com base na análise de mercado, conclui-se que a melhor solução para a contratação é a Solução 2 - Registro de Preços para Gêneros Alimentícios. A aquisição de equipamentos para produção própria exige um alto investimento inicial, adaptação nas instalações do prédio e contratação de mão de obra especializada, tornando-se menos viável. Além disso, o registro de preços já é uma prática regular da Câmara Municipal, proporcionando flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, maior controle de custos, e facilidade de gestão orçamentária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida é o seguinte:

QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO \$	PREÇO TOTAL MÉDIO \$
40	KG	Pão de queijo, unidades de aproximadamente 20g	R\$ 50,45	R\$ 2.018,00
10	KG	Biscoito de banha	R\$ 59,45	R\$ 594,50
10	KG	Biscoito salgado de farinha de milho	R\$ 59,95	R\$ 599,50
20	KG	Biscoito de queijo, tipo caseiro	R\$ 58,45	R\$ 1.169,00
20	KG	Broa salgada de fubá de canjica e queijo	R\$ 58,95	R\$ 1.179,00
30	KG	Rosquinha de nata	R\$ 53,45	R\$1.603,50
10	KG	Rosquinha de limão	R\$ 56,95	R\$569,50
200	UN	Sanduíche de pão francês contendo: 1 pão francês pesando aproximadamente 50g, 2 fatias de apresuntado de aproximadamente 25g e 1 fatia de muçarela de aproximadamente 25g. Embalado individualmente em plástico filme	R\$ 12,30	R\$ 2.460,00
10	UN	Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento, pesando aproximadamente 400g	R\$ 25,95	R\$ 259,50



20	UN	Bolo de chocolate redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate	R\$ 39,50	R\$ 790,00
10	UN	Bolo mesclado redondo, pesando aproximadamente 500g	R\$ 32,50	R\$ 325,00
10	UN	Bolo de cenoura redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate	R\$ 38,50	R\$ 385,00
10	UN	Bolo de coco redondo, pesando aproximadamente 500g	R\$ 33,50	R\$ 335,00

O preço estimado global da contratação, calculado de maneira simplificada, é R\$ 12.287,50 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **O valor real estimado para a contratação será definido posteriormente, no Termo de Referência, quando forem realizados o orçamento detalhado e os demais cálculos estatísticos necessários.**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

O não parcelamento do objeto em itens distintos justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa dos produtos fornecidos. A contratação de diversos fornecedores e atas distintas poderia resultar em descontinuidade da padronização e em dificuldades gerenciais, **especialmente no recebimento e organização dos itens para consumo**. A contratação de todos os itens em lote único garante uniformidade na qualidade dos produtos e facilita o acompanhamento e controle dos produtos perecíveis. Além disso, o parcelamento poderia aumentar os custos administrativos e operacionais, dificultando a obtenção de um padrão consistente de eficiência e qualidade ao longo do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que a gestão de múltiplos contratos para o número de treze itens aumentaria a complexidade administrativa sem oferecer benefícios significativos. Portanto, a contratação em lote único é mais prática, econômica e eficaz para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

Ademais, destaca-se que os itens são de uma mesma categoria e a união entre eles em um mesmo lote não inviabilizaria a competitividade das empresas licitantes. Desta forma, recomenda-se a contratação em lote único de itens.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,



materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

A aquisição dos produtos por meio de **Registro de Preços** gera economia uma vez que os preços registrados no início da Ata permanecerão vigentes por todo o exercício, independentemente de haver, ao longo dele, aumento nos preços dos ingredientes, materiais e serviços prestados; e não geram obrigatoriedade da contratação de todo o quantitativo levantado, já que se trata de mera expectativa.

Além disso, proporciona:

- **Maior satisfação dos participantes e servidores:** Fornecimento consistente e de alta qualidade de itens de panificação para eventos;
- **Melhor aproveitamento dos eventos:** Evita pausas prolongadas para alimentação fora das dependências da Câmara, aumentando a eficiência e produtividade dos eventos;
- **Redução de custos com alimentação externa:** Minimiza a necessidade de contratar serviços de alimentação externa, resultando em economia direta para os envolvidos;
- **Simplificação do processo administrativo:** Facilita a gestão de compras e controle de estoque, reduzindo a carga administrativa;
- **Melhor planejamento orçamentário:** Estabilidade nos preços permite um planejamento financeiro mais preciso e eficiente;
- **Flexibilidade na aquisição:** Possibilidade de ajustar a quantidade de itens adquiridos conforme a demanda real, evitando desperdícios;
- **Apoio ao comércio local:** Incentiva a economia local ao possibilitar a participação de fornecedores regionais;
- **Redução de desperdícios:** Compras planejadas e ajustadas às necessidades evitam excedentes e desperdícios.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Inicialmente, não há providências a serem tomadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).



Destaca-se que há uma ata de registro de preços para a aquisição de salgados variados, compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria, destinados às reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias, especiais e aos eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, realizada pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 (9001/2024). Contudo, o presente caso trata de um gênero alimentício e com necessidade diferente.

Embora o objeto da presente solicitação também seja gênero alimentício, os produtos solicitados são uma alternativa de lanche a ser ofertado nos eventos da Escola do Legislativo. O intuito é ter no cardápio mais opções de alimentos assados que, além de serem mais comuns na dieta local, são preparados de forma caseira, se adequam melhor a determinados horários e públicos.

Além disso, a Escola do Legislativo recebe muitos estudantes e os produtos a serem contratados visam garantir uma alimentação mais nutritiva e adequada para eles, podendo ser servidos mesclados aos salgados. Ainda que a Escola do Legislativo não seja uma instituição regular de ensino vinculada ao MEC, está atenta às normas sobre a alimentação nas escolas, buscando, na medida do possível, promover a saúde e ações para uma alimentação saudável por meio da adequação dos alimentos que fornece.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica grandes impactos ambientais, sendo necessário que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua finalidade, em especial à Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Destaca-se que é uma boa prática para a empresa licitante utilizar materiais recicláveis para o acondicionamento dos produtos, assim como minimizar o uso de descartáveis no momento da entrega, contribuindo para a sustentabilidade e redução de resíduos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Os estudos preliminares demonstram que a forma mais eficiente para atender à demanda de

aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria e para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas é a contratação por meio de Registro de Preços.

Isso se deve ao fato de que tanto os eventos quanto o número exato de participantes não podem ser previstos com precisão, sendo estimados com base em dados dos anos anteriores. O Registro de Preços é vantajoso para a Administração, pois permite flexibilidade na contratação, sem a obrigação de adquirir o total levantado, além de proporcionar outros benefícios significativos, como a estabilização de preços e melhor gestão orçamentária.

Pará de Minas, 01 de agosto de 2024.

Aparecida Libéria Santos Moreira
Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº 35/2024

Pregão Eletrônico nº 10/2024

Registro de preços nº 08/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DADOS DA EMPRESA
Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone com DDD:
E-mail:
Dados bancários:

Em atendimento ao Edital do Pregão acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	KG	Pão de queijo, unidades de aproximadamente 20g		
2	10	KG	Biscoito de banha		
3	10	KG	Biscoito salgado de farinha de milho		
4	20	KG	Biscoito de queijo, tipo caseiro		
5	20	KG	Broa salgada de fubá de canjica e queijo		
6	30	KG	Rosquinha de nata		
7	10	KG	Rosquinha de limão		
8	200	UN	Sanduiche de pão francês contendo: 1 pão francês pesando aproximadamente 50g, 2 fatias		



			de apresentado de aproximadamente 25g e 1 fatia de muçarela de aproximadamente 25g. Embalado individualmente em plástico filme.		
9	10	UN	Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento, pesando aproximadamente 400g		
10	20	UN	Bolo de chocolate redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate		
11	10	UN	Bolo mesclado redondo, pesando aproximadamente 500g		
12	10	UN	Bolo de cenoura redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate		
13	10	UN	Bolo de coco redondo, pesando aproximadamente 500g		
VALOR TOTAL:				RS	

- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto na Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

- **DECLARAMOS** que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), às quais aderimos formalmente.

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (por extenso) dias *[observar o disposto no Edital – Cláusula 3.12]*

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome:
Cargo:
CPF/RG:



OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.

A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

[Local], _____, de _____ de 2024.

[Assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº XX / 2024

Processo Licitatório nº 35 / 2024

Pregão Eletrônico nº 10 / 2024

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermano Rodrigues Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024**, conforme homologação publicada no dia XX/XX/XXXX no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto o **registro de preços** para futura e eventual aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, especificado no Lote único do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <i>[inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]</i>					
LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	KG	Pão de queijo, unidades de aproximadamente 20g		
2	10	KG	Biscoito de banha		



3	10	KG	Biscoito salgado de farinha de milho		
4	20	KG	Biscoito de queijo, tipo caseiro		
5	20	KG	Broa salgada de fubá de canjica e queijo		
6	30	KG	Rosquinha de nata		
7	10	KG	Rosquinha de limão		
8	200	UN	Sanduíche de pão francês contendo: 1 pão francês pesando aproximadamente 50g, 2 fatias de apresuntado de aproximadamente 25g e 1 fatia de muçarela de aproximadamente 25g. Embalado individualmente em plástico filme.		
9	10	UN	Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento, pesando aproximadamente 400g		
10	20	UN	Bolo de chocolate redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate		
11	10	UN	Bolo mesclado redondo, pesando aproximadamente 500g		
12	10	UN	Bolo de cenoura redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate		
13	10	UN	Bolo de coco redondo, pesando aproximadamente 500g		
VALOR TOTAL:				R\$	

2.2. A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo** a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta **ARP** é a Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.2. Além do órgão gerenciador, **não** há outros órgãos e entidades participantes do registro de preços, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Não** será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

Da vigência dos preços registrados

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

5.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CÂMARA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Da formalização da contratação e do cadastro de reserva

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contendo a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. O contrato ou instrumento equivalente de que trata o **item 5.4** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de **anexo**, o registro dos licitantes que:

5.5.2.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **item 5.5.2** tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 7**.

6. DA ATUALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados serão reajustados, tendo sua periodicidade anual e data-base para sua concessão a data do orçamento estimado da licitação (14/08/2024), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice *IPCA-IBGE*.

Da alteração dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Da negociação de preços registrados

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CÂMARA** convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço.

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à **CÂMARA** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. Nesse caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pela **CÂMARA** e o fornecedor deverá



cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e na legislação aplicável.

6.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços, nos termos do **item 7.4.3**, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a **CÂMARA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O registro do fornecedor será **cancelado** pela **CÂMARA** quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CÂMARA**, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 6.4.2**; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no **item 7.1** será formalizado por decisão do Presidente da **CÂMARA**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a **CÂMARA** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados em ata poderá ser realizado pela **CÂMARA**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos **itens 6.3.3 e 6.4.4.**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;

e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS



9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e em seu **Anexo I** (Termo de Referência).

9.2. Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.462/23 a esta Ata de Registro de Preços, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta **ARP**.

E por estarem de acordo com as disposições, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas-MG, ____ de _____ de 202__.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CADASTRO DE RESERVA

De acordo com a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais** ao adjudicatário:

Fornecedor: <i>[inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]</i>					
Lote Único					
ITEM DO TR	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:				R\$	

De acordo com a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram** sua proposta original:

Fornecedor: <i>[inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]</i>					
Lote Único					
ITEM DO TR	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:				R\$	